



PORTARIA N° 02/2025

Dispõe sobre a instituição do procedimento de Prova de Vida Digital dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS.

A Presidente do Conselho de Administração da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº 13/1999 e Regimento Interno,

Considerando a necessidade de monitoramento constante dos benefícios previdenciários pagos pela PREVIBARRAS;

Considerando, o disposto na Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022;

Considerando, a necessidade de garantir maior segurança, controle e atualização cadastral dos beneficiários da PREVIBARRAS;

Considerando, a disponibilização pela Secretaria de Previdência da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida, integrada ao Sistema CADPREV, com utilização de tecnologia de reconhecimento facial via aplicativo Gov.BR;

Considerando, que a ferramenta também permite a verificação de óbitos registrados nas bases oficiais, o que contribui para maior controle e segurança na manutenção dos benefícios;

Considerando, a aprovação pelo Conselho de Administração, conforme ata da 189ª reunião ordinária do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da PREVIBARRAS, de 25 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o procedimento de Prova de Vida Digital para os aposentados e pensionistas da Previdência Social dos Servidores do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º A Prova de Vida visa comprovar que o aposentado ou o pensionista está vivo e tem por objetivo a gestão responsável na destinação dos recursos previdenciários, dando mais segurança ao cidadão, evitando pagamentos indevidos e fraudes.

Art. 3º A Prova de Vida é obrigatória para todos os beneficiários ativos da PREVIBARRAS e deverá ser realizada no mês de aniversário, com prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão.

Art. 4º A Prova de Vida será realizada por meio da confirmação de que o aposentado ou pensionista realizou algum ato registrado na base de dados no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.



§ 1º A comprovação de vida dos aposentados e pensionistas por reconhecimento facial será realizada por meio da ferramenta de apoio à gestão do processo de realização da prova de vida constante no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, disponibilizada por meio da Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022, com identificação pelo aplicativo Gov.BR Selo Ouro.

§ 2º Excepcionalmente, a Prova de Vida poderá ser feita de forma presencial na sede da PREVIBARRAS, no mês de aniversário do beneficiário, mediante agendamento, apresentação de documento com foto e justificativa que comprove impossibilidade de uso do meio digital.

Art. 5º O envio mensal de dados ao sistema CADPREV realizado pela PREVIBARRAS para fins de atualização cadastral e verificação de óbitos, não configura obrigatoriedade de realização mensal da Prova de Vida por parte do beneficiário.

Art. 6º Será considerada regular a Prova de Vida realizada ao menos uma vez por ano, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º O aposentado ou pensionista que não realizar a Prova de Vida anual está sujeito a suspensão do pagamento do benefício até a regularização, conforme regulamento interno da PREVIBARRAS.

Art. 8º A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão da Prova de Vida do aposentado ou do pensionista e será realizada com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.

Art. 9º. Compete à PREVIBARRAS adotar as seguintes providências:

I – Comunicar aos beneficiários sobre a obrigatoriedade, prazos e procedimentos da Prova de Vida Digital, conforme estabelecido nesta Portaria;

II – Enviar mensalmente ao CADPREV o arquivo com a relação dos beneficiários ativos;

III – Disponibilizar canais de atendimento para dúvidas e orientações;

IV – Monitorar a realização da Prova de Vida;

V – Verificar mensalmente os registros de óbito identificados pelo sistema e adotar as providências administrativas cabíveis;

VI – Suspender temporariamente o pagamento do benefício, nos casos de não realização da Prova de Vida dentro do prazo anual;

VII – Oferecer, de forma excepcional, atendimento presencial para os beneficiários que não puderem realizar a Prova de Vida digital, desde que no mês de aniversário.

Art. 10 A veracidade das informações enviadas ao sistema CADPREV, bem como o controle e execução das etapas previstas nesta Portaria, são de responsabilidade exclusiva da PREVIBARRAS.

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pela PREVIBARRAS.



PREVIBARRAS

Previdência Social do Município de
Quatro Barras

Pró-Gestão
RPPS

Nível I



Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 29 de setembro de 2025.

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente